



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 23/93.

EMENTA: Dispõe sobre a doação e concessão de direito real de uso de terras pertencentes ao município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a pessoas reconhecidamente pobres, e para fins de construção de moradias, terrenos dominicais pertencentes ao município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As doações de que trata o "Caput" deste artigo obedecerá os seguintes critérios:

- I - A candidato à doação do lote de terreno não poderá ser possuidor de outro imóvel no município.
- II - Será vedada a venda, a troca ou qualquer transação comercial do terreno;
- III - Será vedada a doação de mais de 01 (um) lote de terreno por pessoa;
- IV - Será vedada a doação dos lotes do terreno aos juridicamente menores de idade.

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo destinado à concessão de direito real de uso de terras pertencentes ao município de Nazaré da Mata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de que trata o caput deste artigo será gratuita e os terrenos serão utilizados para fins de urbanização, industrialização, edificação, expansão comercial, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

ART. 3º - As terras pertencentes ao município de Nazaré da Mata, de que trata os caput's dos artigos 1º e 2º, correspondem exclusivamente ao terreno adquirido através da Lei nº 03/93, conforme planta delineando o mesmo anexo I do Projeto de Lei nº 22/93.

ART. 4º - As concessões e doações decorrentes desta lei reverterão ao município, independentemente de indenização, caso o concessionário, seus adquirentes ou sucessores, bem assim o donatário, no prazo de dois anos após a assinatura do contrato, não dêem a destinação prevista, salvo autorização por escrito do poder público.

Art. 5º - As concessões de direito real de uso decorrentes desta lei, prescindirão de concorrência pú-



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

58

pública, face ao interesse público relevante.

ART. 6º - As despesas necessárias à execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 1993.

- PREFEITO *

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.